



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

DESPACHO n.º 500/GMJ-D/10/2026

de 5 de outubro

Decisão de Adjudicação relativo a concurso para Aquisição de Serviços de Reabilitação de Edifício sede da DGSRN

Considerando a decisão de autorização de despesa relativa ao «Aquisição de Serviços de Reabilitação de Edifício sede da DGSRN», tomada por despacho do Ministro da Justiça n.º 86/ADPI/GMJ-D/02/2026, de 24 de fevereiro;

Atendendo às competências para a autorização de despesa e abertura de procedimentos conferidas pelo n.º 1 do artigo 47.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro (Código do Aprovisionamento), dado que o valor se enquadra na competência do ministro;

Considerando que, através do Despacho n.º 397/GMJ-D/08/2026, de 31 de agosto, foi decidida a reabertura do procedimento de Concurso Público para esse procedimento;

Considerando que, após a análise e avaliação das propostas técnicas e financeiras apresentadas, o Júri deliberou a ordenação e classificação das empresas concorrentes, propondo a adjudicação à empresa Raas Cora Unip. Lda. pelo facto da sua proposta ter sido a única classificada após a aplicação do critério de adjudicação;

Considerando a aprovação do respetivo relatório de avaliação de júri com fundamento na pontuação obtida segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Caderno de Encargos;

Considerando que o procedimento não apresenta vícios suscetíveis de configurar invalidades e que a adjudicação se revela conforme ao interesse público, nos termos do Artigo 81.º do Código;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 81.º e do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. Adjudicar à empresa Ramas Cora Unip. Lda. os Serviços de Aquisição de Serviços de Reabilitação de Edifício sede da DGSRN, de acordo com as especificações técnicas e preços constantes das peças do procedimento, pelo valor total alocado de USD \$ 171.990,99 para execução entre outubro de 2026 e outubro de 2027.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

2. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à notificação da decisão à entidade adjudicatária e à imediata publicação do presente despacho no Portal do Aprovisionamento, conforme exigidos pelo n.º 2 do artigo 82.º e pelo artigo 17.º do Código.
3. Instruir a elaboração da minuta do contrato, observando o disposto nos artigos 98.º e 101.º do Código, e garantir a prestação das cauções devidas antes da assinatura, nos termos dos artigos 104.º e 105.º.
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.



Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Ministro da Justiça